

**LEI Nº 1.365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Altera o Inciso I, do art. 1º da Lei nº 1.298/95, de 25 de setembro de 1995.

*REVOGADA PELA LEI Nº 1.578, DE 28 DE AGOSTO DE 2003.*

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso I, do art. 1º, da lei nº 1.298/95, de 25 de setembro de 1995, que “Estabelece normas para a realização de feiras, com exposição e vendas a Consumidor de produtos industrializados de confecções, móveis e calçados no Município de João Monlevade”, passa a vigorar com a seguinte redação.

I – Distância mínima de 2.500 (dois mil e quinhentos) metros em raio das Avenidas Wilson Alvarenga, Getúlio Vargas, Armando Fajardo, Alberto Lima e Contorno.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 13 de dezembro de 1996.

GERMIN LOUREIRO